



Introdução

O regulamento sobre organização e funcionamento do mercado municipal de Tavira, foi aprovado por deliberação de Câmara Municipal de 08 de abril de 2003, e em sessão da Assembleia Municipal de 16 de dezembro de 2003. Este regulamento foi alvo de alterações, aprovadas por deliberação de Câmara Municipal de 25 de outubro de 2006, 22 de dezembro de 2010, 16 de fevereiro de 2011 e 13 de março de 2012 e em sessão da Assembleia Municipal de 19 de dezembro 2006.

O Município detém a gestão de outros mercados nas freguesias, designadamente em Luz de Tavira e Cabanas, cujos regulamentos foram aprovados em deliberação de Câmara Municipal de 13 de julho de 2005 e 29 de março de 2006, e em sessão de Assembleia Municipal de 26 de setembro de 2005 e 27 de abril de 2006, respetivamente.

Considerando que os regulamentos em vigor, que disciplinam sobre a organização e o funcionamento dos mercados municipais deverão ser uniformizados, para que as regras e normas de funcionamento sejam iguais, nomeadamente no que respeita às condições de ocupação dos espaços de venda, quantidade de lojas e bancas por pessoa, singular ou coletiva, forma de atribuição das bancas e lojas, prazos de concessão, direitos e obrigações dos ocupantes e público em geral, horário de funcionamento, entre outros.

Preâmbulo

No âmbito das atribuições cometidas aos municípios no domínio do equipamento rural e urbano compete aos órgãos municipais a gestão dos seus mercados.

A gestão dos mercados municipais, terá de subordinar-se à aprovação da respetiva regulamentação pelas autarquias locais.

A necessidade de introduzir novas regras disciplinadoras da organização e funcionamento, bem como a sua uniformização, determina que os regulamentos atualmente em vigor sejam objeto de alteração.

O que também se encontra subjacente, com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, nomeadamente do teor do artigo 70.º e seguintes.

O presente regulamento irá permitir que todos os intervenientes possam, com maior eficácia conhecer toda a matéria ora consignada, nomeadamente os seus direitos e obrigações.

O presente regulamento será dividido em disposições gerais, mercado grossista, mercado retalhista, regime sancionatório e disposições finais.



Capítulo I - Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação e legislação habilitante

- 1 - O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e demais legislação aplicável.
- 2 - O presente regulamento visa disciplinar a ocupação e exploração da Rede de Mercados Municipais do concelho de Tavira (Tavira, Luz de Tavira e Cabanas de Tavira).
- 3 - O presente regulamento não isenta os titulares dos locais de venda do mercado do cumprimento de todas as normas legais de natureza nacional ou comunitária que sejam aplicáveis ao exercício da sua atividade comercial.

Artigo 2.º

Competência

- 1 - A gestão dos mercados municipais é da competência da Câmara Municipal de Tavira, podendo ser delegada nas juntas de freguesias respetivas, mediante celebração de contratos interadministrativos.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente regulamento considera-se:

- a) Mercado municipal – o recinto fechado e coberto, explorado pela Câmara Municipal ou Junta de Freguesia, especificamente destinado à venda a retalho de produtos alimentares, organizado por lugares de venda independentes, dotados de zonas e serviços comuns e possuindo uma unidade de gestão comum;
- b) Lojas – locais de venda autónomos, que dispõem de uma área própria para exposição e comercialização dos produtos, bem como para a permanência dos compradores;
- c) Bancas – locais de venda situados no interior dos mercados municipais, constituídos por uma bancada fixa ao solo, sem área privativa para permanência dos compradores;
- d) Lugares de terrado – locais de venda situados no interior dos edifícios municipais, demarcados no pavimento, sem uma estrutura própria para exposição;
- e) Zona de serviços de apoio – o mercado municipal disporá, sempre que possível e de acordo com as respetivas necessidades, de uma zona para instalação dos equipamentos complementares de apoio aos comerciantes, nomeadamente instalações sanitárias, gabinete de fiscalização, zonas de armazenamento / arrumos / arrecadação / cacifos, locais de refrigeração, recolha de resíduos sólidos, entre outros;
- f) Área de venda – toda a área destinada a venda de produtos, onde os compradores tenham acesso aos produtos que se encontrem expostos ou onde estes são preparados para entrega imediata, nela se incluindo a zona ocupada pelas caixas



de saída e as zonas de circulação dos consumidores internas ao estabelecimento, nomeadamente as escadas de ligação entre os vários pisos.

Artigo 4.º

Normas específicas

A preparação, acondicionamento, rotulagem, transporte, distribuição, exposição, armazenamento e comercialização dos produtos, bem como a exploração das atividades desenvolvidas nos locais de venda terão de obedecer à legislação específica que eventualmente as discipline, nomeadamente às condições higiosanitárias, e será da total responsabilidade do operador.

Capítulo II - Mercado grossista

Disposições comuns

Artigo 5.º

Legislação aplicável

O exercício do mercado grossista encontra-se regulado no presente regulamento e no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e demais legislação aplicável.

Artigo 6.º

Localização e organização espacial

- 1 - O mercado municipal (grossista) localiza-se na ala sul da zona envolvente do mercado municipal de Tavira e tem a área de 1218 m², devidamente organizada, demarcada e isolada, conforme planta afixada no mercado municipal de Tavira.
- 2 - Só é permitido exercer a atividade de comércio por grosso no espaço referido no número anterior, salvo indicação da autarquia sobre alteração do espaço.
- 3 - Os comerciantes grossistas devem situar-se nos espaços previamente determinados para tal, mediante marcações no solo.
- 4 - Não há direitos de ocupação garantidos.

Artigo 7.º

Produtos admitidos para venda

- 1 - No mercado grossista apenas é permitida a comercialização e venda dos seguintes produtos:
 - a) Produtos alimentares;
 - b) Produtos agrícolas frescos;
 - c) Flores;
 - d) Cereais;
 - e) E demais produtos permitidos por lei.
- 2 - É expressamente proibida a comercialização de produtos não alimentares.



Artigo 8.º

Condições e critérios de atribuição dos lugares de venda

- 1 - Podem concorrer aos lugares disponíveis todos os comerciantes nacionais ou estrangeiros que queiram exercer a atividade de comércio por grosso não sedentário dos produtos constantes no artigo anterior e estejam legalmente habilitados a exercer em território nacional a referida atividade.
- 2 - O procedimento de seleção de atribuição dos lugares disponíveis é por sorteio.
- 3 - O interessado deve formalizar preferencialmente o pedido de atribuição de lugar de venda através do balcão único eletrónico do município ou através do preenchimento de formulário próprio disponível em <https://servicosonline.cm-tavira.pt/>, no separador ATIVIDADES ECONOMICAS > MERCADOS > CARTÃO GORSSISTA e entregue presencialmente no respetivo serviço, através de correio convencional ou eletrónico (neste último, com assinatura digital válida).
- 4 - Tendo em conta as candidaturas apresentadas e admitidas a sorteio, é elaborada uma lista com os respetivos nomes, por ordem de entrada das mesmas.
- 5 - O sorteio, que se realiza em dia, hora e local a designar pelo município, é da responsabilidade de uma comissão nomeada para o efeito pelo Presidente da Câmara Municipal, composta por um Presidente, dois membros efetivos e um suplente.
- 6 - O dia, hora, local e condições do sorteio são anunciados através de edital, no sítio da internet do município e publicado num dos jornais com maior circulação no município.
- 7 - A atribuição de lugares de venda é publicitada em edital, no balcão único eletrónico, no sítio da internet do município.

Artigo 9º

Condições de ocupação dos lugares

- 1 - A licença a atribuir nos termos do artigo anterior está sujeita ao pagamento mensal de uma taxa, prevista no regulamento e tabela de taxas em vigor.
- 2 - No mercado grossista, apenas podem exercer a atividade de comércio por grosso os comerciantes que tenham lugar atribuído pela respetiva entidade promotora, para levar a cabo o exercício desta atividade.

Artigo 10.º

Horário de funcionamento

- 1 - O mercado municipal grossista funciona todos os dias da semana, à exceção dos domingos e dias feriados, iniciando a sua atividade às 5 horas e 30 minutos e encerrando às 10 horas e 30 minutos.
- 2 - Os abastecedores ou grossistas dispõem de uma hora de tolerância após o encerramento para arrumarem os produtos do seu comércio e retirarem as respetivas viaturas do recinto.



Artigo 11.º

Direitos e deveres dos comerciantes grossistas

1 - Aos comerciantes grossistas assiste o direito de utilizarem da forma mais adequada à sua atividade o espaço que lhes seja concedido, sem prejuízo do cumprimento dos deveres e obrigações do presente regulamento municipal e demais legislação aplicável.

2 - Constituem deveres dos comerciantes grossistas:

- a) Cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores as disposições do presente regulamento, bem como as indicações, instruções e ordens dos trabalhadores municipais em serviço;
- b) Afixar de forma visível e legível, letreiros, etiquetas ou listas com a designação e preços dos produtos expostos;
- c) Manter os locais de venda em bom estado de limpeza e conservação, depositando os resíduos nos recipientes próprios, durante e após a realização do mercado, assegurando a limpeza dos espaços onde a atividade é exercida;
- d) Cumprir o horário previsto para o funcionamento do mercado grossista;
- e) Ocupar apenas o espaço que lhe for atribuído respeitando escrupulosamente, o espaço dos demais comerciantes;
- f) Manter atualizado o pagamento das taxas devidas;
- g) Cumprir e fazer cumprir a legislação específica relativa ao exercício da sua atividade.

4 - Constituem direitos dos comerciantes grossistas as seguintes:

- a) Fruir a exploração dos locais de venda que lhes forem adjudicados ou para que tenham pago a taxa de ocupação, nos termos descritos no presente Regulamento Interno;
- b) Beneficiar da utilização dos equipamentos complementares de apoio em conformidade com as condições e critérios estabelecidos aquando da sua atribuição;
- c) Beneficiar da utilização de todos os espaços e serviços de utilização comum não onerosa;
- d) Deixar de utilizar os respetivos locais durante o período máximo de trinta dias (30 dias) por ano, o qual poderá ser prorrogado apenas uma só vez em cada ano, por razões ponderosas e justificadas, a apreciar pela Câmara Municipal de Tavira, em face de petição devidamente fundamentada.

Artigo 12.º

Locais de comércio

As operações de comércio, carga e descarga, apenas podem ser realizadas, para cada categoria de produtos, nos locais previamente designados, sendo interditas em quaisquer outros locais, nomeadamente nas vias de circulação e nos parques de estacionamento.



Capítulo III - Mercado retalhista **Disposições comuns**

Artigo 13.º

Legislação aplicável

O exercício da atividade de mercado retalhista encontra-se regulado no presente Regulamento e no Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro, bem como demais legislação aplicável.

Artigo 14.º

Modo de atribuição dos espaços comerciais

1 - A atribuição dos espaços comerciais (lojas) nos mercados municipais, qualquer que seja o ramo ou setor de atividade a que se destinem, será efetuada mediante concurso público.

2 - Os espaços destinados aos produtores locais, designados de bancas, são atribuídos para o local e dia designados, em regime de ocupação temporária, em função das disponibilidades de espaço, sendo titulados pelo recibo de pagamento da taxa.

Artigo 15.º

Condições do concurso

1 - No anúncio de abertura do concurso indicar-se-á a localização e características do espaço a adjudicar, a base de licitação, o montante da taxa mensal e outros encargos que vierem a ser determinados, assim como as condições de ocupação, entre outras.

2 - O júri, constituído para apreciação das propostas, deverá basear a sua escolha na qualidade do projeto apresentado e no interesse comercial do mesmo para o conjunto do mercado e não apenas no valor da taxa de compensação que o candidato se propõe pagar.

3 - O candidato deve ainda apresentar o seu projeto comercial para a exploração do local, expondo a atividade a desenvolver, obras e outros investimentos que se propõe realizar, alterações a introduzir, características do estabelecimento e forma de venda, se for caso disso e quaisquer outros elementos que entenda necessário.

Artigo 16.º

Da concessão das lojas

1 - A concessão das lojas é titulada por contrato.

2 - A concessão das lojas é feita pelo prazo de 10 anos, automaticamente renovável por períodos iguais e sucessivos de um ano, podendo ser denunciada a todo o tempo pelo concessionário ou pela Câmara, mediante aviso prévio expedido por ofício registado com a antecedência mínima de 60 dias úteis.

3 - A transmissão de participações sociais deve ser obrigatoriamente comunicada à Câmara Municipal no prazo máximo de 30 dias úteis, mediante cópia da escritura de alteração do pacto social.



Artigo 17.º

Da concessão das bancas

- 1 - A concessão das bancas é titulada por alvará de licença de ocupação.
- 2 - A concessão é feita pelo prazo de cinco anos, automaticamente renovável por períodos iguais e sucessivos de um ano, podendo ser denunciada a todo o tempo pelo concessionário ou pela Câmara Municipal, mediante aviso prévio expedido por ofício registado com a antecedência mínima de 30 dias úteis.
- 3 - O disposto no número um aplica-se igualmente às pessoas singulares, ou coletivas, que utilizem qualquer instalação ou serviço do mercado.

Artigo 18.º

Início da atividade

- 1 - Os ocupantes das bancas são obrigados a iniciar a atividade no prazo máximo de 30 dias consecutivos a contar da data da celebração do contrato ou emissão de alvará de licença de ocupação, sob pena de caducidade da respetiva concessão.
- 2 - Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que sejam apresentados motivos devidamente justificados para a ausência.
- 3 - Os concessionários das lojas deverão, antes de iniciar a atividade que pretendem desenvolver, realizar as obras necessárias que obedecerão a todos os requisitos impostos pela legislação em vigor para a respetiva atividade, terão um prazo máximo de dois meses para realização das mesmas.

Artigo 19.º

Formas de utilização precárias

- 1 - A utilização das bancas, quando não estiver atribuída por concurso público, poderá ser atribuída, mediante autorização da Câmara Municipal.
- 2 - A transmissão referida no número anterior é, em regra, onerosa, pessoal, precária e condicionada pelas disposições do presente regulamento.
- 3 - A utilização das bancas poderá, temporariamente, ser sujeita à observância de condições especiais que a Câmara Municipal de Tavira entenda definir.

Artigo 20.º

Cedências a terceiros

- 1 - A autorização de ocupação do local de venda é intransmissível, por ato entre vivos, total ou parcialmente exceto se a mesma ocorrer nos termos do número seguinte
- 2 - Aos detentores das licenças poderá ser autorizada, pelo Presidente da Câmara, a cedência a terceiros dos respetivos lugares, desde que ocorra uma das seguintes situações:
 - a) Invalidez ou redução a menos de 50 % da capacidade física normal do titular;
 - b) Outros motivos ponderosos e devidamente justificados.
- 3 - A autorização da cedência depende, entre outros, do cumprimento dos seguintes requisitos, cumulativamente:
 - a) Da regularização das obrigações económicas para com a Câmara Municipal;
 - b) Do cumprimento, pelo cessionário, das condições do presente regulamento.



4 - A autorização da cedência implica o averbamento de nome, bem como a aceitação, pelo cessionário, de todas as obrigações relativas à ocupação do espaço decorrentes das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 21.º

Transmissão por morte

1 - Por morte do concessionário ou do titular da licença, preferem, na ocupação dos respetivos locais, o cônjuge sobrevivente ou equiparado, não separado judicialmente de pessoas e bens e, na sua falta ou desinteresse, os descendentes em 1.º grau.

2 - Apresentando-se apenas interessados descendentes em 1.º grau, haverá lugar a licitação.

3 - A transmissão da titularidade tem de ser requerida no prazo de 60 dias a contar da data do óbito do titular, instruindo o requerimento com os documentos comprovativos da qualidade que invocam, sem prejuízo do pagamento da taxa desde o falecimento do titular.

4 - A transmissão da titularidade da licença constará de averbamento à licença inicial.

Artigo 22.º

Norma especial para sociedades comerciais

Quando o titular da licença ou concessão seja uma sociedade, a cessão de quotas ou qualquer outra alteração do pacto social, deve ser comunicada à Câmara Municipal, no prazo de 60 dias seguidos, após a sua ocorrência.

Artigo 23.º

Troca

1 - Em casos devidamente justificados e a requerimento dos interessados pode o Presidente da Câmara autorizar a troca de lugares.

2 - Quando haja troca de lugares, a concessão termina no prazo fixado para a concessão inicial, carecendo de averbamento na licença inicial.

Artigo 24.º

Trespasse

É proibido o trespasse ou qualquer forma de locação.

Artigo 25.º

Desistência

Aos ocupantes é garantido o direito de permanência, mediante o pagamento das taxas constantes da tabela em vigor no município, não tendo direito, em caso de desistência da ocupação, a qualquer indemnização.



Artigo 26.º

Caducidade das licenças

As licenças caducam:

- a) Por morte do titular ou dissolução da sociedade, quando o titular da licença seja uma pessoa coletiva;
- b) Por renúncia voluntária do seu titular;
- c) Por denúncia de quaisquer das partes;
- d) Por falta de pagamento das taxas ou outros encargos financeiros;
- e) Findo o prazo da autorização, nos casos especiais em que as licenças sejam concedidas com um certo e determinado período;
- f) Se o comerciante não iniciar a atividade nos prazos definidos no artigo 23.º.

Artigo 27.º

Resolução do contrato pela Câmara Municipal

A Câmara Municipal pode também resgatar a concessão, mediante resolução do respetivo contrato, quando o ocupante:

- a) Não cumpra o pagamento da taxa prevista dentro do prazo convencionado;
- b) Ceda irregularmente a terceiros a exploração do espaço ocupado;
- c) Utilize o lugar para fins diversos daqueles para os quais foi cedido;
- d) Que, injustificadamente, não utilize o espaço por um período superior ao permitido pelo presente regulamento;
- e) Viole qualquer disposição legal ou regulamentar em vigor;
- f) Seja condenado, com trânsito em julgado, por crimes contra a saúde pública ou delitos antieconómicos.

Artigo 28.º

Interrupção da atividade

1 - Aos titulares dos locais de venda dos mercados não é permitido deixar de usar aquele local por prazo superior a 30 dias, seguidos ou interpolados, em cada ano.

2 - O prazo de ausência de 30 dias, referido no n.º 1, não se aplica aos casos de doença, devidamente comprovados não podendo, no entanto, tal prazo ultrapassar os 365 dias sob pena de perder o direito à ocupação do lugar.

Artigo 29.º

Suspensão da atividade

1 - Poderá ser suspensa, transitoriamente, por parte da Câmara Municipal, a utilização dos espaços de venda, quando a organização, arrumação, reparação, conservação ou higienização do mercado municipal assim o exijam.

2 - Esta suspensão efetuar-se-á mediante aviso prévio enviado aos concessionários com uma antecedência mínima de 30 dias consecutivos, salvo casos de força maior, e não dará lugar a qualquer indemnização.

Artigo 30.º



Alterações e distribuição de lugares

- 1 - A Câmara Municipal pode, em qualquer altura, alterar a distribuição dos lugares de venda atribuídos, bem como introduzir as modificações que entender necessárias.
- 2 - Qualquer modificação da situação da concessão será objeto de notificação escrita devidamente fundamentada, entregue ao concessionário.

Artigo 31.º

Obras

- 1 - É proibida a realização de quaisquer obras de manutenção, conservação, beneficiação ou modificação nos locais de venda sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal.
- 2 - As obras e benfeitorias efetuadas nos termos do número anterior ficarão propriedade da Câmara Municipal, sem direito a qualquer indemnização ao interessado, e sem que este possa alegar direito de retenção.
- 3- As obras de conservação incumbem aos titulares da licença de ocupação e poderão ser feitas por iniciativa destes, mediante autorização da Câmara Municipal ou em cumprimento de determinação desta última, salvo aquelas que digam respeito a intervenções estruturais no edifício.

Artigo 32.º

Direitos e deveres dos concessionários

- 1 - Aos concessionários assistem os seguintes direitos:
 - a) Utilizar de forma mais conveniente à sua atividade o espaço que lhe seja concedido sem outros limites que não sejam os impostos por lei, por este regulamento ou por outras normas municipais;
 - b) Obter apoio do pessoal e serviço nos mercados municipais, nas questões com ele relacionados;
 - c) Apresentar à Câmara Municipal, quaisquer sugestões ou reclamações escritas, no que concerne à disciplina e funcionamento dos mercados.
- 2 - Todos os que exerçam a sua atividade no mercado municipal, quer se trate dos titulares dos espaços de venda, quer tenham direitos de mera utilização precária, quer se trate dos seus empregados, ficam obrigados a:
 - a) Ter os seus espaços abertos e em atividade, durante o horário de venda ao público nos mercados municipais;
 - b) Não instalar/utilizar no espaço ou em qualquer ponto do mercado municipal, salvo quando autorizado pelo município e nas condições por este fixadas, antenas, altifalantes, televisores, aparelhos de som ou outros que provoquem ruídos para o exterior do espaço;
 - c) Não ocupar área superior à licenciada, devendo obrigatoriamente, deixar livre e desimpedidos os espaços de circulação e segurança para os utentes;
 - d) Afixar o preço em todos os géneros e produtos apresentados à venda, a partir do momento em que, de qualquer forma, fiquem expostos ao público;
 - e) Vender unicamente produtos respeitantes ao seu comércio tendo sempre em conta o setor para onde concorreu, não podendo dessa forma desvirtuar as seções de venda definidas pelo regulamento;



- f) Conservar em rigoroso estado de asseio e higiene o vestuário e os utensílios do trabalho incluindo ainda o material de exposição e venda, arrumação e depósito de produtos;
- g) Depositar os seus resíduos, após o horário de venda, nas ilhas ecológicas, colocadas em locais estratégicos, no exterior dos mercados municipais;
- h) Efetuar a manutenção e limpeza das esplanadas, no caso de operadores de restauração e bebidas;
- i) No caso dos operadores de pescado fresco, manter as bancas munidas de gelo em quantidade suficiente, de modo a manter o peixe em bom estado de conservação;
- j) Celebrar e manter atualizado contrato de seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais danos ou prejuízos provocados nos mercados municipais, nas suas instalações e equipamentos ou a terceiros, por sua culpa ou negligência ou de quaisquer pessoas ao seu serviço;
- k) Cumprir as disposições do presente regulamento e demais legislação em vigor que se aplique, bem como acatar e respeitar as ordens dos funcionários ou outros agentes de fiscalização quando em serviço;
- l) Manter a sua atividade devidamente legalizada e o seu espaço licenciado pelas autoridades competentes conforme o seu ramo de atividade;
- m) Devolver ao município, finda a ocupação, os espaços em bom estado de conservação e limpeza.

Artigo 33.º

Proibições dos concessionários / operadores

- 1 - É expressamente proibido dentro do mercado:
 - a) Colocar produtos alimentares em contacto direto com o pavimento;
 - b) Colocar produtos e artigos de venda ou de uso próprio dos titulares ou utilizadores dos espaços consignados, fora da área desses espaços;
 - c) Preparar, lavar e limpar quaisquer produtos fora dos locais para tal destinados;
 - d) Comercializar produtos diferentes daqueles para que foi autorizado;
 - e) Proceder a adaptações ou modificações dos locais de venda, seja qual for a sua natureza, sem prévia autorização da Câmara;
 - f) Provocar, de qualquer modo, desperdício de água, eletricidade ou outro, com prejuízo manifesto para o município ou para outro utilizador;
 - g) Deixar de proceder à limpeza e conservação dos respetivos locais e utensílios ou efetuar despejos fora dos sítios e recipientes a isso destinados;
 - h) Utilizar ou retirar do mercado, fora das condições estabelecidas, quaisquer restos, detritos ou despojos;
 - i) Exercer a venda, fora do local a ela destinado, a não ser por motivo justificado;
- 2 - A Câmara Municipal não se responsabiliza pelos valores e bens abandonados nos locais de venda, ainda que por curto período de tempo.
- 3 - A colocação de quaisquer tabuletas ou dizeres que tenham por objeto a publicidade, bem como de qualquer outra espécie de reclamo depende da autorização da Câmara Municipal.



Artigo 34.º

Ramos de atividade

- 1 - Os ramos de atividade a exercer em cada local de venda serão previamente definidos no aviso que publicita o concurso público.
- 2 - Caso os atuais titulares pretendam mudar de ramo de atividade, poderão fazê-lo mediante requerimento, devidamente fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, sendo a decisão tomada por deliberação camarária, caso a caso.
- 3 - As novas utilizações a que alude o número anterior não poderão ser, em caso algum, coincidentes com aquelas que já se verificam nos restantes espaços do mercado municipal, considerado no seu todo.

Artigo 35.º

Exposição e acondicionamento

- 1 - Todos os produtos devem ser expostos de modo adequado à preservação do seu estado e mantidos em boas condições higiosanitárias.
- 2 - O peixe fresco e o marisco deverão ser expostos sobre gelo, de forma a manter uma temperatura adequada à sua boa conservação.
- 3 - Na arrumação e exposição dos produtos é obrigatório separar os produtos alimentares dos de natureza diferente.
- 4 - Sempre que não se encontrem em exposição para venda, os produtos alimentares deverão ser guardados em lugares adequados à preservação.
- 5 - Na embalagem ou acondicionamento de produtos alimentares só pode ser usado material próprio para o efeito.

Artigo 36.º

Afixação de preços

- 1 - Todos os bens destinados à venda devem exhibir o respetivo preço de venda
- 2 - A indicação dos preços de venda e da unidade de medida deve ser feita de modo inequívoco e perfeitamente legível.

Artigo 37.º

Publicidade

- 1 - É proibida a afixação de reclames ou de quaisquer outros meios de propaganda nos locais de venda do Mercado Municipal de Tavira.
- 2 - A colocação de quaisquer meios ou suportes de afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias nos locais de venda ou no mercado municipal, rege-se pelas normas em vigor em matéria de publicidade e ocupação do espaço público.
- 3 - É proibida a utilização de qualquer tipo de aparelhagem sonora no Mercado Municipal de Tavira.

Artigo 38.º

Vestuário

- 1 - O vestuário e proteções dos comerciantes do mercado devem obedecer a todas as disposições legais em vigor



- 4 - O fardamento deve ser mantido limpo e em rigoroso estado de asseio e higiene.
- 7 - A Câmara Municipal de Tavira poderá impor a determinados titulares de concessões o uso obrigatório de vestuário especial como condicionante da comercialização de produtos alimentares facilmente adulteráveis ou conspurcáveis.

Capítulo IV - Mercados Municipais

Artigo 39.º

Constituição

- 1 - Os mercados municipais de Tavira são constituídos por dois sectores comerciais:
- Lojas;
 - Bancas.
- 2 - As lojas de comércio encontram-se localizadas quer no interior, quer no exterior dos mercados municipais e distinguem-se em:
- Talhos;
 - Estabelecimentos de restauração ou bebidas;
 - Estabelecimentos de comércio.
- 3 - As bancas de venda, distinguem-se em:
- Bancas de venda dos produtos hortofrutícolas;
 - Bancas de venda dos produtos de pesca.

Artigo 40.º

Produtos comercializáveis

Os produtos comercializáveis nos mercados municipais encontram-se enumerados no Anexo I do presente regulamento.

Artigo 41.º

Horário de funcionamento

- 1 - O horário de funcionamento dos mercados municipais é o constante no Anexo I ao presente regulamento.
- 2 - Aos ocupantes do mercado municipal é concedida uma tolerância de uma hora antes da abertura e uma hora após o encerramento para operações de montagem/desmontagem.
- 3- Por motivos de força maior ou nos casos em que se verifique a necessidade de se proceder a operações de manutenção, reparação, conservação e limpeza, poderá o mercado ser suspenso, pelo período de tempo estritamente necessário, sem que para isso assista qualquer tipo de indemnização, suspensão essa que será comunicada com a devida antecedência.



Artigo 42.º

Pagamento da taxa de ocupação

- 1 - Aos ocupantes dos espaços é garantido o direito de permanência mediante o pagamento das taxas aprovadas para sua ocupação, não tendo o direito em caso de desistência a qualquer indemnização.
- 2 - Os ocupantes das lojas são obrigados a liquidar mensalmente o valor da taxa de ocupação.
- 3 - Os ocupantes das bancas são obrigados a liquidar semanalmente o valor das taxas de ocupação, quer as utilizem ou não.
- 4 - Na falta de pagamento da taxa devida dar-se-á imediatamente início ao processo de execução nos termos gerais.

Artigo 43.º

Denúncia pelo concessionário

- 1 - A denúncia por parte do concessionário, relativamente às bancas, deverá ser realizada mediante aviso prévio, expedido por ofício registado, com antecedência mínima de 30 dias.
- 2 - No que respeita às lojas, o concessionário poderá denunciar o contrato, mediante aviso prévio, expedido por ofício registado, com antecedência mínima de 60 dias úteis, após o seu período inicial ou renovações.

Artigo 44.º

Deveres e obrigações da Câmara Municipal de Tavira

- 1 - Compete à Câmara Municipal de Tavira assegurar a gestão do mercado e exercer os poderes de direção, administração e fiscalização, cabendo-lhe nomeadamente proceder ao:
 - a) Fornecimento de água e de eletricidade nas zonas de utilização comum;
 - b) Fornecimento, de frio, caso aplicável;
 - c) Higienização das zonas comuns;
 - d) Recolha e remoção de resíduos sólidos;
 - e) Segurança e vigilância das instalações e equipamentos;
 - f) Fiscalização das atividades exercidas no mercado e inspeção sanitária dos locais de venda.
 - g) Proceder à fiscalização das atividades exercidas no mercado e inspeção sanitária dos locais de venda;
 - h) Exercer o serviço de fiscalização e aplicar as sanções previstas na lei e aquelas previstas neste regulamento.
- 2- Por deliberação da câmara municipal o fornecimento de água referido na alínea a) do número anterior poderá ser condicionado ao pagamento de uma contrapartida proporcional ao consumo.



Artigo 45.º

Cacifos

- 1 - Nos mercados onde existam cacifos, estes podem ser utilizados pelos titulares das concessões das lojas e das bancas.
- 2 - Os concessionários interessados na utilização dos cacifos devem apresentar requerimento na Câmara Municipal onde mencionarão o número de unidades pretendidas por período de tempo e justificar a necessidade dessa ocupação.
- 3 - O Presidente da Câmara ou o vereador do pelouro decidirá sobre a matéria do número anterior, após ponderação dos seguintes fatores:
 - a) Natureza e exigências de cada loja ou banca;
 - b) Disponibilidade de cacifos em cada momento.
- 4 - Ficam isentos do pagamento de taxa todos os concessionários do mercado até ao máximo de dois cacifos por loja e um cacifo por banca.
- 5 - O uso indevido dos cacifos dá direito à Câmara Municipal de suspender temporariamente ou proibir definitivamente a sua utilização por parte dos concessionários infratores.

Artigo 46.º

Equipamento de frio

- 1 - A gestão do equipamento de frio poderá ser concessionada mediante deliberação camarária.
- 2 - Não sendo concessionada, a utilização deste equipamento de frio far-se-á mediante o pagamento de uma taxa diária a cobrar no local, conforme tabela de taxas em vigor no município.

Capítulo V - Regime sancionatório

Artigo 47.º

Contraordenações

- 1 - Sem prejuízo do estabelecido no Decreto-Lei n.º 173/2012 de 02 de agosto, o incumprimento do disposto no presente regulamento para o Mercado Grossista, constitui infração punível com coima graduada de € 200 a € 2.000€.
- 2 - Constitui contraordenação punível com coima graduada de € 100 a € 1000, a violação do disposto no presente regulamento para o Mercado Retalhista.
- 3 - Quando o infrator for pessoa coletiva os limites mínimos e máximos das coimas serão elevados para o dobro.
- 4 - A tentativa e a negligência são sempre puníveis, sendo o limite máximo das coimas reduzido para metade.
- 5 - Sempre que a contraordenação resulte de omissão de um dever, o pagamento da coima não dispensa o infrator do seu cumprimento, se este ainda for possível.
- 6 - A aplicação das coimas e sanção acessória a que alude o presente artigo obedecerá ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, e demais legislação aplicável, revertendo as receitas provenientes da aplicação dessas sanções exclusivamente para o município.



Artigo 48.º

Sanções acessórias

1 - Em função da gravidade da infração poderá ser aplicada a sanção acessória de apreensão dos objetos utilizados na prática da contraordenação ou a rescisão do contrato de concessão, sem prejuízo da sanção mais pesada que ao caso couber, designadamente de natureza criminal.

2 - Pode ainda decidir-se aplicar as seguintes sanções acessórias:

- a) Suspensão do direito de ocupação por um período de 30 dias;
- b) Suspensão do direito de ocupação por um período de 90 dias;
- c) Cessação compulsiva do direito de ocupação.

Capítulo VI – Disposições finais

Artigo 49.º

Determinações da inspeção sanitária

Todo o pessoal que presta serviço no mercado, os comerciantes e os utentes estão obrigados a cumprir as determinações das entidades com competência na área da inspeção sanitária.

Artigo 50.º

Disposições supletivas

1 - Em tudo o que não estiver disposto no presente regulamento, aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação citada como habilitante no presente regulamento.

2 - As dúvidas suscitadas na aplicação das disposições contidas no presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 51.º

Disposição transitória

1 - Aos ocupantes do mercado municipal retalhista de Tavira, que já detenham o direito de ocupação das lojas, a concessão manter-se-á pelo prazo inicial de 8 (oito) anos.

Artigo 52.º

Norma revogatória

Ficam revogadas todas as posturas e disposições regulamentares vigentes incompatíveis com a matéria objeto do presente regulamento, nomeadamente:

- a) Regulamento do mercado municipal de Tavira;
- b) Regulamento do mercado da freguesia de Cabanas de Tavira;
- c) Regulamento do mercado da freguesia da Luz de Tavira.

Artigo 53.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.



Anexo I

1. Mercado Municipal de Tavira

Horário de funcionamento:

O mercado municipal de Tavira funcionará de terça a sábado no seguinte horário:

- a) Das 06.30 horas às 15.00 horas no horário de verão;
- b) Das 07.30 horas às 14.00 horas no horário de inverno;
- c) As lojas dos mercados municipais cumprem com o horário estipulado para o tipo de atividade no regulamento municipal de horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

O mercado municipal de Tavira encerra nos seguintes dias:

- a) 01 de janeiro;
- b) 25 de abril;
- c) 01 de maio;
- d) 24 de junho;
- e) 25 de dezembro.

Qualquer alteração ao horário de funcionamento do mercado é anunciada com, pelo menos, 8 dias de antecedência, através de aviso afixado nos mercados e nos locais públicos do costume.

Nos dias feriados e dias festivos o mercado municipal estará encerrado, excepcionalmente, por despacho do presidente da Câmara, poderá ser autorizado o seu funcionamento.

Bens que podem ser objeto de comércio:

O mercado municipal de Tavira destina-se, primordialmente, à venda dos seguintes produtos:

- a) Produtos hortícolas de consumo imediato em fresco;
- b) Produtos agrícolas secos ou frescos de natureza conservável;
- c) Frutas frescas ou secas;
- d) Marisco e peixe fresco;
- e) Pão, pastelaria e produtos afins;
- f) Carnes frescas e seus derivados;
- g) Produtos alimentares;
- h) Produtos alimentares tradicionais;
- i) Flores;
- j) Artesanato;
- k) Vestuário e calçado;
- l) Jornais, revistas e afins;
- m) Restauração e bebidas.



Nas bancas será permitida a venda dos produtos constantes nas alíneas a), b), c), d), h) e i) do número anterior.

Nas lojas será permitida a venda dos produtos constantes nas alíneas b), e), f), g), h), i), j), k), l) e m).

Nas lojas e bancas poderão ser vendidos produtos diferentes dos anteriormente referidos, desde que devidamente enquadráveis na atividade licenciada e autorizada pela Câmara Municipal.

A autarquia declina quaisquer responsabilidades pela eventual deterioração dos géneros e mercadorias expostas ou guardadas nos equipamentos complementares de apoio, comuns ou privativos, caso existam.

2. Mercado Municipal de Cabanas

1. Horário de funcionamento:

O horário de funcionamento do mercado de Cabanas será estabelecido por deliberação da Junta de Freguesia de Conceição e Cabanas, ouvidos os trabalhadores do mercado, os ocupantes dos lugares de comércio e uma «amostra» da população servida.

O mercado encerrará obrigatoriamente ao domingo.

Encerrará ainda em todos os feriados nacionais e municipais, desde que não coincidam com o sábado e a segunda-feira, exceto nos dias 25 de abril, 25 de dezembro e 1 de janeiro.

O horário estará patente em local bem visível.

2. Bens que podem ser objeto de comércio:

O mercado da freguesia de Conceição e Cabanas destina-se, predominantemente, à venda de produtos alimentares por parte de produtores e intermediários, sendo estes, nomeadamente, os seguintes:

- a) Produtos hortícolas, frescos de consumo imediato;
- b) Produtos hortícolas, secos ou frescos, de natureza conservável;
- c) Frutos secos e sementes comestíveis;
- d) Pão;
- e) Caça;
- f) Carnes frescas de bovino, suínos, caprinos, ovinos e de aves;
- g) Carnes e subprodutos das espécies anteriormente referidas, secos, fumados, em conserva ou preparados, salgados ou em salmoura;
- h) Miudezas frescas de rezes e de aves;
- i) Marisco e peixe fresco, salgado ou congelado.

Além dos produtos alimentares suprarreferidos é ainda permitida a venda de:

- a) Flores, plantas ornamentais e de sementes;
- b) Cereais;
- c) Aves canoras ou ornamentais e respetivos alimentos;
- d) Artigos que se destinem ao acondicionamento ou embalagem de produtos que são objeto de venda no mercado.



Quando o julgar conveniente, a Câmara Municipal de Tavira, mediante solicitação do Presidente da Junta de Freguesia, poderá autorizar a venda ocasional, temporária ou contínua, de quaisquer outros produtos ou artigos, desde que não sejam insalubres, incómodos, ruidosos, perigosos ou tóxicos.

3.Venda de peixe e marisco frescos

A venda de peixe ou marisco a retalho é feita em pedras agrupadas e dispostas para esse fim e nessa área não é permitido:

- a) A salga de peixe;
- b) Depositar peixe ou resíduos de peixe nos pavimentos;
- c) Gastar água para outros fins que não seja a lavagem e conservação de peixe e limpeza dos lugares de venda;
- d) Conservar peixe em tinas ou viveiros para o dia seguinte;
- e) Obstruir os locais de venda com objetos estranhos ao serviço;
- f) Manter utensílios de corte ou outros sem que estes estejam irrepreensivelmente limpos.

Os vendedores depositarão os detritos de peixe nos recipientes próprios junto às pedras.

4.Outras instalações:

Além dos locais destinados a venda, existem no mercado espaços próprios destinados nomeadamente a arrumos gerais da Junta de Freguesia, área técnica de contagens, gabinete da fiscalização, vestiários, sanitários, depósitos de mercadorias, instalações especiais destinadas ao equipamento frigorífico e outros espaços cujos fins a Câmara Municipal de Tavira decide autorizar.

5.Ordenação dos géneros:

A exposição e a ordenação dos géneros ou mercadorias serão estabelecidas pelos trabalhadores do mercado, de harmonia com as instruções da Junta de Freguesia, de modo que as diferentes espécies fiquem tanto quanto possível separadas segundo a sua natureza e tendo em vista a comodidade do público e conveniente aproveitamento da área de venda.

3. Mercado Municipal de Luz de Tavira

1.Horário de funcionamento:

O horário de funcionamento do mercado de Luz de Tavira será estabelecido por deliberação da Junta de Freguesia de Luz de Tavira e Santo Estêvão, ouvidos os trabalhadores do mercado, os ocupantes dos lugares de comércio e uma «amostra» da população servida.

O mercado encerrará obrigatoriamente ao domingo.



Encerrará ainda em todos os feriados nacionais e municipais, desde que não coincidam com o sábado e a segunda-feira, exceto nos dias 25 de abril, 25 de dezembro e 1 de janeiro.

O horário estará patente em local bem visível.

2. Bens que podem ser objeto de comércio:

O mercado da freguesia da Luz de Tavira e Santo Estêvão destina-se, predominantemente, à venda de produtos alimentares por parte de produtores e intermediários, sendo estes, nomeadamente, os seguintes:

- a) Produtos hortícolas frescos de consumo imediato;
- b) Produtos hortícolas, secos ou frescos, de natureza conservável;
- c) Frutos secos e sementes comestíveis;
- d) Coelhos e criação, vivos;
- e) Ovos;
- f) Pão;
- g) Caça;
- h) Carnes frescas de bovino, suínos, caprinos, ovinos e de aves;
- i) Carnes e subprodutos das espécies anteriormente referidas, secos, fumados em conserva ou preparados, salgados ou em salmoura;
- j) Miudezas frescas de reses e de aves;
- k) Marisco e peixe fresco, salgado ou congelado;
- l) Mercenarias;
- m) Leite e laticínios;

Além dos produtos alimentares supra referidos é ainda permitida a venda de:

- a) Flores, plantas ornamentais e de sementes;
- b) Cereais;
- c) Aves canoras ou ornamentais e respetivos alimentos;
- d) Artigos que se destinem ao acondicionamento ou embalagem de produtos que são objeto de venda no mercado.

Quando o julgar conveniente, a Câmara Municipal de Tavira, mediante solicitação do Presidente da Junta de Freguesia, poderá autorizar a venda ocasional, temporária ou contínua de quaisquer outros produtos ou artigos, desde que não sejam insalubres, incómodos, ruidosos, perigosos ou tóxicos.

3. Venda de peixe ou marisco frescos:

A venda de peixe ou marisco a retalho é feita em pedras agrupadas e dispostas para esse fim e nessa área não é permitido:

- a) A salga de peixe;
- b) Depositar peixe ou resíduos de peixe nos pavimentos;
- c) Gastar água para outros fins que não seja a lavagem e conservação de peixe e limpeza dos lugares de venda;
- d) Conservar peixe em tinas ou viveiros para o dia seguinte;
- e) Obstruir os locais de venda com objetos estranhos ao serviço;
- f) Manter utensílios de corte ou outros sem que estes estejam irrepreensivelmente limpos.



Os vendedores depositarão os detritos de peixe nos recipientes próprios junto às pedras.

4.Outras instalações:

Além dos locais destinados a venda, poderá também haver armazéns, depósitos de mercadorias e instalações especiais destinadas a outros fins que a Câmara Municipal de Tavira decida autorizar.

5.Ordenação dos géneros:

A exposição e a ordenação dos géneros ou mercadorias serão estabelecidas pelos trabalhadores do mercado, de harmonia com as instruções da Junta de Freguesia, de modo que as diferentes espécies fiquem tanto quanto possível separadas segundo a sua natureza e tendo em vista a comodidade do público e conveniente aproveitamento da área de venda.